



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.  
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) **3128-2810**  
E-mail: [administracao@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:administracao@guaratingueta.sp.gov.br)

Guaratinguetá, 28 de dezembro de 2022.

Of.C-601/2022

Responde ao Requerimento nº 0547/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício P- 828/2994/2022, de 15/12/2022 que encaminhou o Requerimento nº 0547/2022, de autoria de Marcelo Augusto de Assis, que solicita informações a respeito das relações dadas entre o trabalhador bolsista e Empregador Contratante (Municipalidade) durante a execução do “Programa Emergencial de Frente de Trabalho”, fundada na Lei Municipal nº 4.932, de 17 de Dezembro de 2018, especialmente naqueles casos envolvendo acidentes sofridos durante o trabalho pelo trabalhador, afastamentos do trabalho por motivo de doença, previsão de cobertura de seguro em caso de sinistros, assistência ofertada pelo Empregador Contratante, dentre outros questionamentos que apresentamos nesta propositura e que estão conexas as afirmações presentes no contexto deste Requerimento.

Agradecendo a colaboração do Nobre Vereador, pela iniciativa, encaminho a essa colenda Câmara a manifestação da Secretaria Competente, cuja informação/resposta segue anexa.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência o Senhor  
**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá – SP





PROCESSO	Rubrica
N.º 125094-22	Jga
Fl. N.º 13	

Guaratinguetá, 22 de dezembro de 2022.

Ref.: Processo nº 0000125094/2022 | Requerimento nº 0547/2022 | Processo nº 2994/2022

Ilustre Senhor,

Considerando a solicitação do Excelentíssimo Vereador Marcelo “da Santa Casa”, de cuja ementa se extrai: *“Solicita informações a respeito das relações dadas entre o trabalhador bolsista e Empregador Contratante (Municipalidade) durante a execução do “Programa Emergencial de Frente de Trabalho”, fundada na Lei Municipal nº 4.932, de 17 de dezembro de 2018, especialmente naqueles casos envolvendo acidentes sofridos durante o trabalho pelo trabalhador, afastamentos do trabalho por motivo de doença, previsão de cobertura de seguro em caso de sinistros, assistência ofertada pelo Empregador Contratante, dentre outros questionamentos que apresentamos nesta propositura e que estão conexas com as afirmações presentes no contexto deste Requerimento”*, servimo-nos do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade, prestarmos os esclarecimentos aos questionamentos, conforme segue:

**1. Quais são as garantias do empregado bolsista do Programa Emergencial da Frente de Trabalho de Guaratinguetá em caso de acidente?**

Os bolsistas do Programa são inscritos no INSS como autônomos, pois são considerados prestadores de serviços. Assim sendo, em caso de acidente, podem dar entrada no órgão previdenciário para requerem o afastamento por motivo de acidente

**2. Há trabalhadores bolsistas exercendo funções diversas àquelas previstas no Programa Emergencial da Frente de Trabalho no Município de Guaratinguetá?**

Não. As funções exercidas são a de capina, roçada, pintura geral e varredura. As mulheres bolsistas atuam na limpeza geral dos departamentos públicos. Os bolsistas mais qualificados





NO 125094-22  
FI NO 14

*[Handwritten signature]*

exercem atividades como pequenos reparos elétricos, serviços de pedreiro (como pequenas reformas) entre outros.

3. Quando há um acidente envolvendo o trabalhador bolsista da Frente de Trabalho, quais são as providências tomadas pelo tomador de serviço, a Municipalidade?

Cabe registrar que nunca houve acidentes de trabalho com bolsistas atuantes nestas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Agricultura. Quando é necessário o afastamento por qualquer razão, orientamos o bolsista a dar entrada junto ao INSS para os devidos fins.

4. Como a Municipalidade promove assistência do trabalhador bolsista em caso de acidente, ou mesmo quando esse adoecer durante o contrato de trabalho?

Idem à resposta anterior.

5. Em casos envolvendo acidentes com trabalhadores bolsistas, a Municipalidade emite CAT – Cadastro de Comunicação de Acidente de Trabalho?

Não, pois salvo melhor juízo entendemos que o CAT aplica-se somente aos servidores públicos e não aos prestadores de serviço (frente de trabalho).

6. Quantos CAT – Cadastro de Comunicação de Acidente de Trabalho foram emitidos pela Municipalidade nos últimos 12 meses de funcionamento do Programa Emergencial de Frente de Trabalho?

Não houve emissões de CAT nos últimos 12 meses de funcionamento do Programa por estas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Agricultura.

7. Quando o trabalhador se acidenta no trabalho e precisa ser afastado, ele continua a receber a sua bolsa-auxílio, bem como a cesta básica?





FI. No 15  
N.º 125004-12  
Uca

Tendo em vista que nestas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Agricultura não houve, até o momento, acidentes, a questão não se aplica.

8. Quando o trabalhador adoecer por moléstias quaisquer durante o exercício do trabalho e precisa ser afastado, ele continua a receber a sua bolsa-auxílio, bem como a cesta básica?

Não, pois o bolsista é considerado um prestador de serviço, ou seja, recebe pelos dias trabalhados. Havendo adoecimento por quaisquer moléstias o bolsista apresenta atestado médico a fim de não perder sua vaga no Programa, uma vez que o item 7.6 III do Edital (anexo) prevê o desligamento do Programa em caso de faltas injustificadas.

9. Havendo “desvio de funções” no Programa Emergencial de Frente de Trabalho do tipo do empregado bolsista, uma vez a Municipalidade tomando conhecimento do fato, quais medidas e ações propõe?

Todas as Secretarias Municipais em que há atuação dos bolsistas da Frente de Trabalho são devidamente orientadas a respeito das atividades permitidas. Havendo eventuais desvios, ocorre a orientação a respeito da questão, visando corrigir a situação.

10. Se a falta de vínculo empregatício também prevê ausência de vínculo previdenciário (a menos que o empregado bolsista se inscreva no órgão previdenciário de forma facultativa) existe algum tipo de auxílio prestado pela Municipalidade para o trabalhador bolsista acidentado durante o trabalho ou adoecido por razões distintas?

Cabe informar que a inscrição junto ao órgão previdenciário (INSS) não é facultativa, mas sim obrigatória. O recolhimento da verba previdenciária é feito em relação a todos os bolsistas inscritos no Programa.

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camaramapel.com.br/autenticidade>  
com o Identificador 3300320020080038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.







16. A contratante (Municipalidade) tem a intenção de promover alteração legislativa a fim de incluir na Lei nº 4.932/2018 um tipo de seguro contra acidentes pessoais em benefício do trabalhador bolsista?

Estas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Agricultura não dispõem de tal informação.

Sem mais para o momento, registramos votos de alta consideração e estima.

**Giani Bresolin**

Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Marcos Martinelli**

Secretário Municipal de Agricultura

**Paulo de Araújo Barros Filho**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Municipais

Ao Ilustre Senhor

**MARCO ANTÔNIO BARACHO**

Chefe de Gabinete

PROCESSO	Rubrica
N.º 125094-12	/sca
Fl. N.º 17	





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

EDITAL



GUARATINGUETÁ - SP

PROCESSO	129094-21	Pública
No.	18.	Jga
Fl. No.		

EDITAL Nº 001/2021

### PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE TRABALHO

#### ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE TRABALHO DE CARÁTER ASSISTENCIAL

Considerando as prioridades da Administração Municipal em relação à capacitação de mão – de – obra desempregada, prevista no Programa Emergencial de Frente de Trabalho instituído pela Lei Municipal nº 4.932/2018.

Considerando que o programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para parte da população desempregada, residente no Município de Guaratinguetá/SP.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá faz saber que fará seleção de até 100 (cem) trabalhadores desempregados a fim de proporcionar-lhes ocupação, qualificação profissional e renda, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outra Secretaria em que houver necessidade, conforme descrito abaixo:

#### 1. QUADRO DE ATIVIDADES

Atividade	Vagas	Disponibilidade	Capacitação	Valor da bolsa qualificação mensal
Ajudante de serviços braçais	Até 100 (cem)	40 (quarenta) horas semanais	4 horas semanais	1(um) salário mínimo nacional + cesta básica

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Os inscritos selecionados para participarem do Programa Emergencial de Frente de Trabalho desenvolverão atividades nesta municipalidade na condição de Ajudante de Serviços Braçais, com prestação de serviços de interesse à comunidade local nos serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes e praças, manutenção de próprios municipais e estradas rurais, para atender necessidades temporárias ou emergenciais do município.

**2. - DA CAPACITAÇÃO** – A capacitação será ministrada por órgãos municipais com experiência na formação e qualificação de mão-de-obra, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1.- As inscrições serão realizadas no período de 11 de Janeiro de 2021 a 20 de Janeiro de 2021, na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá-SP, CEP 12505-300, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30 hs.

3.2.- Da totalidade de vagas previstas no edital, ficam reservadas 20 (vinte) vagas para moradores de rua e/ou assistidos pela Secretaria de Assistência Social.

*Ademar dos Santos Filho*  
Secretário Municipal  
de Administração

Autenticar documento em <https://guaratinguetá.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320020080038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

EDITAL



GUARATINGUETÁ - SP

PROCESSO N.º 19094-22	Rubrica <i>Joaquim</i>
Fl. N.º 39	

As inscrições dos moradores de rua/assistidos serão feitas no CREAS localizado na rua Feijó, nº 153, Centro, Guaratinguetá-SP, por servidor municipal do CREAS. Caso não se complete as 20 vagas com moradores de rua/assistidos, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos para atendimento das Secretarias em que houver necessidade.

3.3- As condições para alistamento no programa, mediante seleção simples, são os seguintes requisitos:

- I. Situação de desemprego igual ou superior a seis meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II. Residência, no mínimo, pelo período de 2 (dois) anos no município e próximo ao da colaboração prevista no art.4º, da Lei 4.932/2018.
- III. Apenas um beneficiário por núcleo familiar;
- IV. Ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

3.4.- Para inscrição o candidato deverá apresentar o original e ( 1 ) uma cópia dos seguintes documentos:

- I. Carteira profissional. (Cópia do número da carteira e do último registro de emprego)
- II. CPF; (cópia)
- III. RG; (cópia)
- IV. PIS/PASEP; (cópia)
- V. Comprovante de residência com CEP. (Cópia)

3.5- A não apresentação dos documentos inviabilizará a inscrição.

3.6- Se o candidato não possuir cadastro no Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), deverá juntar declaração de próprio punho informando que não está inscrito nos referidos Programas.

3.7- O candidato deverá ser cadastrado no CADÚNICO. Caso o candidato não esteja cadastrado no CADUNICO, deverá providenciá-lo junto ao CRAS próximo à sua residência, observando o período de inscrição deste edital.

3.8- O preenchimento da ficha de inscrição será efetuado por servidor municipal habilitado no local, dia e hora de inscrição, conferida e assinada pelo candidato, onde declarará sob as penas da Lei que todas as informações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente edital.

3.9- Verificada a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada sem prejuízo de sanções de ordem civil e penais.

#### 4- DA ETAPA DE SELEÇÃO

4.1. - No caso do número de inscrições superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

*Ademar dos Santos Filho*  
Secretário Municipal  
de Administração







# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

EDITAL



GUARATINGUETÁ - SP

PROCESSO	
N.º	129094-22
Fl. N.º	201
Assinatura	Jga

- I. maior encargo familiar;
- II. maior tempo de desemprego;

4.2. - A seleção será realizada em etapa única e consistirá em seleção simples conforme os critérios especificados neste edital;

4.3- Compete a banca de inscrição somente a conferência dos documentos apresentados pelo candidato e entrega do respectivo comprovante de inscrição.

### 5- DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 - Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, em listas de classificação;

5.2 - Na hipótese de igualdade de classificação final, terá preferência sucessivamente, o candidato que atender aos requisitos previstos no item 4.1 deste edital.

5.3 - Na hipótese do candidato possuir registro criminal com condenação transitada em julgado o mesmo será excluído do processo de seleção.

### 6- DO INGRESSO

6.1. - A divulgação dos candidatos selecionados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município e no(s) local(is) onde foram efetuadas as inscrições.

6.2.- O ingresso do Programa obedecerá a ordem rigorosa de classificação dos candidatos de acordo com a necessidade do Município.

6.3.- O candidato que por qualquer motivo não iniciar no período de atuação determinado pela Administração Pública, perderá o direito a vaga.

6.4.- O local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão definidos pela Coordenação do Programa, sem direito de escolha pelo bolsista.

### 7.- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1.A jornada de atividades no Programa será de até 40 (quarenta) horas semanais, limitadas à 08 (oito) horas diárias, respeitado o descanso aos domingos.

7.2.- As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa, terão vigência pelo prazo de até 01 (um) ano podendo ser prorrogadas por igual período, e não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre Prefeitura e os bolsistas.

7.3- No caso de pessoas que já participaram do Programa e que façam a inscrição no presente edital, para efeitos de convocação deverão ser respeitados os dispostos no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.932 de 17 de Dezembro de 2018 e item 3.3 deste edital;

7.4.- Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação dos documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa, no ato da convocação.

*Ademar dos Santos Filho*  
Secretário Municipal  
de Administração





# Diário Oficial

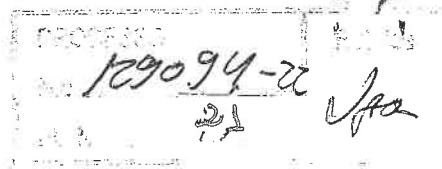
## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 04 de Janeiro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.784

EDITAL



GUARATINGUETÁ - SP



7.5.- A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato.

7.6.- O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I. quando, convocado após seleção, não se apresentar para o início das atividades;
- II. quando não observar as normas estabelecidas pela administração;
- III. quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente às atividades que forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) intercalados;
- IV. quando, não comparecer por duas vezes durante o mesmo mês no curso de qualificação profissional ou alfabetização,
- V. quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa.

7.7.- As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no item 4.1 deste edital.

7.8.- O Município de Guaratinguetá, em caso de necessidade, poderá convocar bolsistas além das vagas disponíveis neste edital, respeitado o limite previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.932 de 17 de Dezembro de 2018.

7.9.- Todas as publicações oficiais referentes a presente seleção serão feitas através do Diário Oficial do Município e afixadas nos locais de inscrição.

Guaratinguetá, 29 de Dezembro de 2020.

Ademar dos Santos Filho  
Secretário Municipal  
de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Serviço de Gestão de Pessoal



PROCESSO N.º <u>125094-22</u> Fl. N.º <u>24</u>	Rubrica <i>Galvany</i>
---	---------------------------

4. O bolsista do Programa de Frente de Trabalho recebe uma bolsa auxílio no valor de um salário-mínimo e sobre essa bolsa há incidência e recolhimento de INSS como contribuinte individual. Portanto, respeitado os períodos de carência previstos na legislação previdenciária, tanto para empregados como para contribuintes individuais, é possível ocorrer o afastamento por motivo de doença perante a Previdência Social.
5. Até o momento tivemos um caso recente de ocorrência de acidente de trabalho, no qual tentamos efetuar a comunicação da CAT à Previdência Social, entretanto, obtivemos a informação de que o INSS não permite o registro de Acidente de Trabalho para contribuinte individual.
6. Tivemos apenas um caso de acidente de trabalho envolvendo bolsista da frente de trabalho nos últimos 12 meses.
7. Considerando o recente caso de acidente de trabalho envolvendo bolsista da Frente de Trabalho, o Serviço de Gestão de Pessoal está aguardando análise jurídica quanto a manutenção ou não da bolsa auxílio e cesta básica.
8. Quando o bolsista adoecer no decorrer do período em que se encontra vinculado ao Programa de Frente de Trabalho poderá dar entrada no benefício de auxílio-doença perante a Previdência Social, como contribuinte individual.
9. A Prefeitura orienta a todas as Secretarias quanto ao tipo de prestação de serviço que o bolsista deve executar, conforme previsto na legislação que criou o programa, e em caso de atribuições divergentes das previstas em lei, solicitamos a readequação dos serviços prestados.
10. Não há vínculo empregatício, mas há contribuição previdenciária como contribuinte individual, o que subsidia a possibilidade de afastamento previdenciário por Auxílio-doença e também como recolhimento previdenciário para futura solicitação de aposentadoria.
11. A CIPA tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, com atuação em empresas e órgãos públicos regidos pela CLT, de modo a orientar todas as ocorrências apresentadas em âmbito da Prefeitura, seja com empregado ou bolsista.



*PPP*

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
Serviço de Gestão de Pessoal



PROCESSO N.º 125094-22 Fl. N.º 25	Rubrica <i>Galvão</i>
---	--------------------------

12. Segue Termo de Adesão celebrado conforme previsto na lei.
13. A Frente de Trabalho é um Programa Assistencial, sem vínculo empregatício, conforme regramento previsto em legislação municipal, não havendo contrato de trabalho.
14. Nunca deixou de ser feito o recolhimento previdenciário como contribuinte individual ao bolsista da frente de trabalho.
15. Sobre a bolsa auxílio é descontada a alíquota de 11% correspondente a contribuição previdenciária do contribuinte individual.

Atenciosamente,

**Letícia Leal da Silva**

Subsecretária Municipal de Administração





PROCESSO	Rubrica
N.º 125094-2.2	Jalivelly
Fl. N.º 26	

**TERMO DE ADESÃO DE BOLSA AUXÍLIO DESEMPREGO**  
**PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE TRABALHO, DE CARÁTER**  
**ASSISTENCIAL**

Pelo presente Termo de Adesão de um lado o **EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, com sede na Rua: Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.500/0001-12, neste ato representado pela Secretaria Municipal de ....., através do Secretário Municipal ....., doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, ....., brasileiro(a), portador da Célula de Identidade RG: ..... CPF/MF: ....., doravante denominado simplesmente **BOLSISTA**, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este Termo de adesão.

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** Este Termo de Adesão está fundamentado na Lei Municipal nº 4.932 de 17 de Dezembro de 2018, a qual cria o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTE DE TRABALHO**, de caráter assistencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** O **BOLSISTA** prestará serviços de interesse à comunidade local, nos serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes e praças, manutenção de próprios municipais e estradas rurais, conforme determinação da **PREFEITURA** para atender as suas necessidades emergenciais, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de matérias, equipamentos e ferramentas, bem como recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** A jornada de atividade a ser cumprida pelo **BOLSISTA** será de até 40 horas semanais, limitadas 08 (oito) horas diárias, respeitado o descanso aos domingos.

**CLÁUSULA QUARTA-** O **BOLSISTA** receberá da **PREFEITURA** uma bolsa auxílio desemprego, no valor de um salário mínimo nacional e uma cesta básica.

**CLÁUSULA QUINTA-** O presente Termo será rescindido nas seguintes hipóteses:

- 1- quando o **BOLSISTA** não observar as normas estabelecidas pela Administração e demais Secretarias;
- 2- quando o **BOLSISTA** ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;
- 3- quando o **BOLSISTA** não comparecer por duas vezes durante o mesmo mês no curso de qualificação profissional ou alfabetização;
- 4- quando o **BOLSISTA** adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

**CLÁUSULA SEXTA-** Os benefícios de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.932/18, serão concedidos pelo prazo de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** O presente Termo de Adesão não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA-** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, sob qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, justos e acordados, firmaram o presente em 02 (duas) vias.

Guaratinguetá, ..... de ..... de 202...

